

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0133,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Institui o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, em consonância com o art. 8º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra (CRLGBT), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria da Diversidade Sexual. Art. 2º - O Centro de Referência LGBT Janaína Dutra deve prestar serviço de proteção e defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), em situação de violência e/ou violação, omissão de direitos motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero na cidade de Fortaleza. Art. 3º - Compete ao Centro de Referência LGBT Janaína Dutra: I — oferecer e realizar orientação, atendimento e acompanhamento gratuito de assistente social, de advogado e de psicólogo para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de discriminação, violência e/ou omissão e lesão de direitos na cidade de Fortaleza; II — trabalhar pela ampliação, fortalecimento e consolidação da rede de enfrentamento à homofobia/lesbofobia/transfobia e a proteção à população LGBT; III — mapear, sistematizar, elaborar relatórios e análises sobre os indicadores e dados acerca da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero na cidade de Fortaleza; IV — atuar para promover a articulação e o fortalecimento, juntamente com os Centros de Referência da Mulher, Delegacias da Mulher e Juizados Especiais, à retaguarda, o devido procedimento e aplicação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) em relação às violências contra/entre lésbicas; V — viabilizar a inserção de lésbicas, gays, travestis e transexuais assistidos em programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal e pela rede de proteção social; VI — promover a ampla divulgação das leis estaduais e municipais que visam à cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, orientando a comunidade LGBT e a população em geral quanto à sua aplicação; VII — assessorar e orientar as comunidades, movimentos sociais, universidades, setores governamentais acerca dos direitos LGBT e o combate à homo/lesbo/transfobia; VIII — fornecer assessoria à rede de atendimento, por meio de esclarecimentos e orientações acerca dos possíveis procedimentos e encaminhamentos a serem realizados, bem como acompanhar e monitorar a atuação da rede de defesa e socioassistencial; IX — promover ações de educação em direitos humanos e direitos sexuais, através de sensibilizações e formações junto à população LGBT, sociedade em geral e aos servidores públicos municipais. Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador do Centro de Referência LGBT Janaína Dutra na estrutura da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza, simbologia DNS-1, com as seguintes atribuições: I — planejar, acompanhar e monitorar a atuação do Centro de Referência LGBT; II — gerenciar político-administrativamente o CRLGBT; III — promover articulações e parcerias institucionais; IV — viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades das ações; V — fazer representação institucional do CRLGBT em eventos, fóruns, dentre outros. Art. 5º - O Centro de Referência LGBT Janaína Dutra atuará através de atendimento psicossocial e jurídico, que será desenvolvido por equipe multidisciplinar formada por advogado, assistente social, psicólogo e educadores sociais. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta

Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0134,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Vila das Artes, vinculada à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). § 1º - A Vila das Artes é equipamento cultural, com seguinte formação: I — Casa do Barão de Camocim, imóvel de 1880, que abriga biblioteca e espaço expositivo; II — Casa das Escolas, com miniauditório, salas de aula e administrativas; III — Casa do Cinema, com sala e projeção, estúdios e ilhas de edição. § 2º - A Vila das Artes oferece formação em diversas linguagens artísticas, além de atividades de estímulo à pesquisa, difusão e produção, oferece um lugar de encontros e trocas entre pessoas interessadas em temas ligados à arte, política e cidade. Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza: ..... IV — a Vila das Artes;" Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0136,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Mercado dos Pinhões, vinculado à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza:..... VI — o Mercado dos Pinhões;" Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0036/2013 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Forta-**